



ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2024

A DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESTEIO – PREV-ESTEIO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentação quanto ao lapso temporal que os beneficiários possuem para efetuar a prova de vida e

Considerando a necessidade de regulamentação quanto aos documentos de apresentação obrigatória para os beneficiários do Prev-Esteio

RESOLVE:

Art. 1º: O beneficiário do PREV-ESTEIO possui, além do mês do aniversário, mais 30 (trinta) dias para realizar a prova de vida.

Parágrafo primeiro: Caso o segurado efetue a prova de vida por meio de atestado médico, o mesmo deve ser original e emitido no mês do aniversário do beneficiário.

Art. 2º: O benefício do segurado que não efetuar a prova de vida no prazo do artigo 1º será suspenso até que ocorra a devida regularização.

Art. 3º: Para realização da prova de vida, o inativo deve comparecer anualmente no mês de seu aniversário ao Prev-Esteio, munido dos seguintes documentos:

Para Aposentados e Pensionistas:

- Documento de identificação com foto atualizado (dentro do prazo de validade legal e em bom estado de conservação);
- Comprovante de endereço em nome próprio (dos últimos 3 meses);
- Telefone e e-mail atualizados;
- Documento de dependentes (caso houver).

Obrigatório para Pensionistas:

- Comprovante de estado civil original (atualizado do último ano).

Art. 4º: União estável - Para ter direito à pensão por morte, o companheiro ou companheira do



INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ESTEIO

segurado que falece deve apresentar ao Prev-Esteio pelo menos três provas da união estável, conforme determina o art. 1º do Decreto Municipal n. 7.038/2021. Uma dessas provas deve ser de, no máximo, dois anos antes do óbito.

Art. 5º: Esta ordem de serviço passará a vigorar a partir desta data.

Esteio, 30 de janeiro de 2024.

